



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caravelas

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caravelas publica:

- **Decreto Municipal Nº 100, de 03 de Junho de 2020** - Estabelece limites à locomoção de pessoas no município de Caravelas, em razão da epidemia da COVID-19, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece limites à locomoção de pessoas no Município de Caravelas, em razão da epidemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAVELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal de 1990, no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal/88;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus,

Considerando que ainda persiste a situação de emergência, devendo o Poder Público adotar medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, sem prejuízo do funcionamento de atividades essenciais, evitando-se assim, principalmente, o desabastecimento da população, etc.,

Considerando o crescimento do número de casos no Extremo Sul da Bahia, e, especialmente o surgimento de 2 (dois) casos positivos do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Caravelas/BA, devendo o Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a contaminação da população,

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, em reunião realizada no dia 02/06/2020, comunicou da necessidade de adoção de medidas municipais voltadas à restrição da circulação de pessoas, como medida de prevenção e segurança à população;

Considerando o Decreto nº 19.736, de 02 de junho de 2020, do Governo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03/06/2020, que institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador do COVID-19, nos Municípios do Extremo Sul da Bahia, inclusive Caravelas,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a limitação de locomoção, a partir do dia 03 de junho de 2020 até 09 de junho de 2020, ou até deliberação contrária, vigorando das 18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de Caravelas, ficando terminantemente

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do art. 2º deste Decreto, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º Somente poderão funcionar, no período entre as 18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, as farmácias e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA.

§ 4º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 5º O prazo de limitação de locomoção previsto no *caput* será estendido até o dia 16 de junho no Distrito de Juerana e sua respectiva Zonal Rural.

Art. 2º Fica autorizado, fora do horário estipulado no art. 1º deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as obras inadiáveis, as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais somente as atividades de mercados e supermercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas, estabelecimentos voltados a alimentação, tais como restaurantes e lanchonetes, açougues, padarias, entrega de água e gás e cuidado a animais.

§ 2º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

MUNICÍPIO DE CARAVELAS
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



CARAVELAS
PREFEITURA
TUDO POR VOCÊ!

§ 4º Durante o funcionamento dos serviços considerados essenciais previstos neste artigo, as secretarias municipais, os estabelecimentos público ou privado deverão obrigatoriamente obedecer às medidas de prevenção e conscientização dos seus servidores, funcionários, colaboradores e público em geral, com rigorosa higienização dos ambientes, equipamentos e mobiliários, evitando-se aglomerações, e, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação estadual e municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções estabelecidas em atos normativos próprios.

Art. 5º Fica, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, a Guarda Civil Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio policial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o artigo 1º do Decreto nº 090, de 29 de abril de 2020.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Caravelas/BA, 3 de junho de 2020.

SILVIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal